



CONHECIMENTO · INOVAÇÃO · PROGRESSO

REGULAMENTO ACADÉMICO



MAPUTO, 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprovado pelo Conselho Académico aos 08/09/2022 Aprovado pelo Conselho Universitário aos 01/12/2022

FICHA TÉCNICA

Dirigentes:

Reitor, Prof. Doutor José Magode Vice-Reitor, Prof. Doutor Lukas Mkuti Vice-Reitora, Profa. Doutora Ana Nhampule

Coordenador:

Prof. Doutor Paulo Mateus Uache

Autores:

Prof. Doutor Paulo Mateus Uache Prof. Doutor Gonçalves Zavale Dr. Edson Muirazeque

Dr. Kilton Portugal

Assistente:

Dra. Dinazarda Sevene

Unidades Consultadas:

Associação de Estudantes da UJC
Escola Superior de Relações Internacionais
Escola Superior de Governação
Faculdade de Ciências e Tecnologias
Faculdade de Economia e Negócios
Centro Tecnológico de Ensino à Distância

Maquetização e Capa:

Nilton Dojane

ÍNDICE

PREÂMBULO	.7
VISÃO	.8
MISSÃO	.8
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	9
CAPÍTULO II: INGRESSO E MATRÍCULA1	2
CAPÍTULO III: INSCRIÇÃO E NÍVEL FREQUÊNCIA1	5
CAPÍTULO IV: MOBILIDADE INTERNA E EXTERNA.1	9
CAPÍTULO V: FREQUÊNCIA ÀS AULAS2	6
CAPÍTULO VI: AVALIAÇÃO2	9
CAPÍTULO VII: DIREITOS E DEVERES DO ESTUDAN Te4	
CAPÍTULO VIII: RESPONSABILIDADES DISCIPLINA Res5	
CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS6	

PREÂMBULO

O presente Regulamento Académico resulta da necessidade de regular as actividades académicas da Universidade Joaquim Chissano (UJC). A sua relevância ganha um valor imensurável tendo em conta que se trata do primeiro regulamento da Universidade. Importa realçar que a UJC foi criada pelo Decreto nº. 85/2018, de 26 de Dezembro, do Conselho de Ministros, fruto da fusão entre o Instituto Superior de Relações Internacionais e o Instituto Superior de Administração Pública.

O Regulamento Académico da UJC funda-se nos diversos dispositivos legais do ensino superior em Moçambique, nomeadamente: (i) a Lei do Ensino Superior (Lei nº 27/2009, de 29 de Setembro); (ii) o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior (Decreto nº 63/2007, de 31 de Dezembro); (iii) o Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (Decreto nº 32/2010, de 30 de Agosto); (iv) o Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior (Decreto nº 30-2010, de 13 de Agosto); e (v) o Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições do Ensino Superior (Decreto nº 46/2018, de 1 de Agosto).

A nível prático o Regulamento Académico regula as actividades lectivas, a interacção dos diversos intervenientes e a ligação com os actores externos no processo de ensino-aprendizagem nos cursos conferentes de graus académicos tanto da Graduação como da Pós-Graduação. Portanto, o presente Regulamento Académico é o instrumento de gestão académica por excelência e tem em vista o cumprimento da seguinte visão e missão:

VISÃO

Ser uma universidade reconhecida como referência no Ensino Superior a nível nacional, regional e internacional, afirmando-se como um centro de excelência na formação académica e profissional, em particular nas áreas de Administração Pública e Relações Internacionais.

MISSÃO

Produção, transmissão e disseminação do conhecimento, da cultura, da ciência e das tecnologias nos seus diferentes domínios, através da investigação, ensino-aprendizagem e extensão, proporcionando uma formação académica e profissionalizante, orientada para o saber-ser, saber-fazer, saber-estar e saber-pensar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 Conceitos

Avaliação – conjunto de procedimentos e operações de carácter permanente inseridas no processo pedagógico, que consistem na recolha e sistematização de dados, informações e progresso alcançados de natureza qualitativa e quantitativa sobre o estudante, visando formular juízos de valor sobre o cumprimento dos objectivos fixados nas unidades curriculares e no currículo de um curso.

Disciplina ou Cadeira – a unidade mais pequena através da qual se estima o alcance de resultados de aprendizagem.

Mobilidade – a possibilidade de movimentação dos estudantes entre programas/cursos de ensino superior ou de frequência de disciplinas ou cadeiras relevantes de outros programas/cursos ou faculdades, dentro da mesma Instituição de Ensino Superior ou de outras nacionais e estrangeiras.

Nível Académico – o indicador da exigência imposta ao estudante em termos de rigor intelectual, complexidade e ou

grau de independência aumentando progressivamente, dentro de uma qualificação (do primeiro ano ao último ano de um curso).

Desligamento é a perda do direito de frequência por incapacidade de terminar o curso no tempo previsto no presente regulamento.

Artigo 2 Âmbito

O presente regulamento académico aplica-se aos cursos conferentes a graus de graduação e pós-graduação ministrados na UJC.

Artigo 3 Objecto

O presente regulamento estabelece as normas relativas ao funcionamento, ingresso e matrícula, inscrição e nível académico, mobilidade interna e externa, avaliação, culminação de curso, direitos e deveres do estudante e responsabilidades disciplinares dos estudantes de cursos conferentes de graus académicos.

Artigo 4 Organização do Plano de Estudos

- 1. O plano de estudos de cada curso contempla disciplinas nucleares e complementares, interagindo de forma sistémica para a formação de competências e do perfil profissional, previsto para cada curso.
- 2. As disciplinas nucleares devem ser estudadas em profundidade, por constituírem o pilar central da qualificação para a progressão e compreensão de outras disciplinas, da mesma área de conhecimento, ou do curso.
- 3. As disciplinas complementares podem ser opcionais e possibilitam, pelos seus subsídios, uma melhor compreensão das disciplinas da área de concentração académica.

CAPÍTULO II INGRESSO E MATRÍCULA

Artigo 5 Ingresso

- 1. O ingresso aos cursos de graduação da UJC ocorre pela realização de exames de admissão, cujas condições aparecem descritas no respectivo edital.
- 2. O ingresso aos cursos de pós-graduação da UJC ocorre por concurso documental, entrevista e outras condições prescritas pelo edital.
- 3. O acesso aos cursos oferecidos pela UJC deve ser confirmado pela matrícula.

Artigo 6 Repescagem

- 1. Para os cursos de graduação, as vagas não providas e não reclamadas até ao prazo de realização da matrícula serão preenchidas por candidatos imediatamente melhor classificados na pauta de exames de admissão e de acordo com os demais critérios estabelecidos em edital de exames de admissão.
- 2. As vagas referidas no número anterior, bem como a lista de apuramento, serão publicadas nos meios de comunicação previstos pelo edital de exames de admissão.

- 3. Para os cursos de pós-graduação, a repescagem ocorrerá para as vagas não providas e não reclamadas até ao prazo de realização da matrícula, e serão preenchidas por candidatos imediatamente melhor classificados na lista de apuramento.
- 4. Os candidatos repescados devem matricular-se até o máximo de uma (1) semana após o início das aulas e de acordo com o preconizado no calendário académico.

Artigo 7 Ingresso por Transferência

- 1. Indivíduos que tenham frequentado ou se encontrem a frequentar um curso em outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, acreditadas, podem ingressar em cursos similares na UJC, por transferência desde que haja Memorandos de Entendimento entre a UJC e a Instituição de Ensino Superior de proveniência.
- 2. O ingresso por transferência ocorre na total observância do quadro legal estabelecido no domínio das Qualificações do Ensino Superior em Moçambique.
- 3. Só pode transferir-se para a UJC, o indivíduo que tenha concluído com sucesso, pelo menos, dois (2) semestres do curso da Instituição de Ensino Superior de proveniência.
- 4. A transferência só é possível se as matérias frequentadas pelo candidato forem comparáveis em termos de horas e conteúdos às matérias leccionadas no curso pretendido na UJC.

Artigo 8 Matrícula

- 1. A matrícula é o acto pelo qual o estudante se vincula à Universidade e adquire a qualidade de estudante, bem como o direito à inscrição num dos seus cursos.
- 2. A matrícula ocorre no Registo Académico da Faculdade ou Escola que administra o curso e é renovável anualmente.
- 3. A matrícula é válida pelo tempo de estudos prescrito no currículo do curso de frequência.
- 4. No acto da matrícula, o candidato deve ser portador do seu Bilhete de Identidade ou documento equivalente, certidão de habilitações literárias original, comprovativo do pagamento da taxa de matrícula e demais documentos e/ou requisitos exigidos pelo Registo Académico da Faculdade ou Escola.

CAPÍTULO III INSCRIÇÃO E NÍVEL DE FREQUÊNCIA

Artigo 9 Inscrição

- 1. A inscrição constitui um acto solene que possibilita ao estudante o direito à frequência de um curso ou ciclo de estudos na UJC.
- 2. A inscrição tem lugar no Registo Académico da Faculdade ou Escola que administra o curso, sendo renovável semestralmente.
- 3. O estudante tem o direito de seleccionar, no seu ano, as cadeiras nucleares/complementares opcionais a que pretenda inscrever-se durante um dado semestre ou ano lectivo.
- 4. É obrigatória a inscrição às disciplinas dos anos mais atrasados do plano de estudos oferecido para o semestre ou ano lectivo.
- 5. O limite das cadeiras a que o estudante deve inscrever-se por semestre é determinado pelo plano de estudos do curso.
- 6. O estudante pode inscrever-se a mais uma cadeira acima das cadeiras do semestre que frequenta.
- 7. O estudante frequenta apenas as cadeiras para que se tenha inscrito.
- 8. A inscrição realiza-se no período estabelecido anualmen-

te no calendário académico, na Faculdade ou Escola na qual o estudante se encontra matriculado.

Artigo 10 Precedências

- 1. O estudante não deve inscrever-se nas disciplinas subsequentes integradas no sistema de precedências, enquanto não estiver aprovado em disciplinas precedentes.
- 2. As tabelas e o regime de precedências das unidades curriculares que compõem o Plano de Estudos dos ciclos de estudos são disponibilizados pelo Registo Académico da Faculdade ou Escola nos casos em que forem aplicáveis.

Artigo 11 Anulação de Inscrição

- O estudante deve, em requerimento dirigido ao Reitor da UJC, solicitar a anulação da inscrição.
- 2. A anulação da inscrição não dá direito ao reembolso do valor da taxa respectiva.
- 3. As inscrições que violem o disposto no presente regulamento, ao estabelecido pelo Sistema de Precedências e outra legislação aplicável, serão anuladas automaticamente.

Artigo 12 Reingresso

- O pedido de reingresso deve ser feito no prazo estabelecido anualmente no calendário académico e é requerido ao Reitor.
- 2. O reingresso é autorizado no início de cada semestre lectivo, no período de renovação da matrícula e está sujeito ao pagamento de taxas.
- 3. É vedado o reingresso ao estudante que à luz dos números 3 e 4 do artigo 13 do presente regulamento.

Artigo 13 Tempo de Estudos

- 1. Após a primeira inscrição no seu curso, o estudante dispõe de um período máximo de tempo para terminar os seus estudos.
- 2. O tempo de estudos corresponde ao período de duração regular do curso mais cinco anos.
- 3. Depois dos cinco (5) anos adicionais o estudante perde o direito de frequência do curso por desligamento.
- 4. O estudante que perde o direito de frequência do curso por desligamento caso queira fazer o curso em causa deve frequentar novamente todas as cadeiras do respectivo curso.

Artigo 14 Nível de Frequência

- 1. O nível de frequência do estudante, que se encontra inscrito em disciplinas de mais de um ano do plano de estudos, será o do ano em que estiver inscrito em mais disciplinas.
- 2. A confirmação do nível de frequência compete ao sector do Registo Académico da Faculdade ou Escola que administra o curso.

CAPÍTULO IV MOBILIDADE INTERNA E EXTERNA

Artigo 15 Mobilidade Estudantil

- 1. A mobilidade estudantil é a possibilidade dos estudantes se movimentarem de um programa ou curso para o outro dentro da UJC ou entre a UJC e outras Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras.
- 2. A mobilidade estudantil compreende, igualmente, a possibilidade dos estudantes frequentarem disciplinas ou cadeiras entre Faculdades e Escolas dentro da UJC, ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras.

Artigo 16 Direito à Mobilidade

- 1. Ao estudante é permitido mudar do curso para o qual for admitido para um outro, oferecido quer pela sua Faculdade ou Escola, quer por outra, dentro da UJC.
- 2. Cada estudante pode mudar apenas uma vez de curso.
- 3. A mudança de curso só é permitida aos estudantes que tenham frequentado os primeiros dois semestres do curso para o qual foram admitidos.

Artigo 17

Mobilidade na mesma Faculdade ou Escola da UJC

- O pedido de mudança de curso para a mesma Faculdade ou Escola é feito mediante requerimento dirigido ao Director da Faculdade ou Escola, junto da secretaria da Faculdade ou Escola.
- 2. Junto ao pedido de mudança de curso, devem ser submetidos os seguintes documentos:
 - a) Requerimento do estudante devidamente fundamentado;
 - b) Parecer do Director-Adjunto para a Graduação ou Pós-Graduação da Faculdade ou Escola, conforme o caso;
 - c) Declaração de cadeiras feitas;
 - d) Proposta de equivalência das disciplinas do curso anterior às do curso que o estudante deseja frequentar, emitida pelo Director da Faculdade ou Escola.

Artigo 18

Mobilidade entre Faculdades ou Escolas da UJC

- 1. O pedido de mudança de curso para outra Faculdade ou Escola é feito mediante requerimento dirigido ao Director Académico, junto da secretaria da Faculdade ou Escola de proveniência.
- 2. Junto ao pedido de mudança de curso, devem ser submetidos os seguintes documentos:

- a) Requerimento do estudante devidamente fundamentado;
- b) Parecer do Director da Faculdade ou Escola de proveniência;
- c) Declaração de cadeiras feitas;
- d) Proposta de equivalência das disciplinas do curso anterior às do curso que o estudante deseja frequentar, emitida pelo Director da Faculdade ou Escola;
- e) Parecer do Director da Faculdade ou Escola de destino.

Artigo 19

Condições para Aceitação do Pedido de Mobilidade

- 1. O pedido de mudança de curso só será atendido quando satisfizer as seguintes condições:
 - a) Submissão do pedido com antecedência de, pelo menos, sessenta (60) dias do início do ano lectivo na faculdade ou escola de destino, ou quarenta e cinco (45) dias do início do ano lectivo quando se trata da mesma faculdade ou escola.
 - b) Disponibilidade de vaga.
- 2. A decisão que defere o pedido de mudança de curso indica as disciplinas com equivalência, as disciplinas para que o estudante deverá primariamente proceder inscrição no novo curso, bem como o tempo de estudos remanescente.

Artigo 20

Mobilidade das Universidades Públicas para UJC

- 1. O pedido de mobilidade de estudantes de uma instituição de ensino superior pública moçambicana para a UJC é feito mediante requerimento dirigido ao Reitor, junto da Secretaria-Geral da UJC.
- 2. Junto ao pedido de mobilidade, devem ser submetidos os seguintes documentos:
 - a) Requerimento do estudante devidamente fundamentado;
 - b) Declaração de cadeiras feitas;
 - c) Planos temáticos e carga horária das disciplinas do curso da universidade de proveniência;
 - d) Proposta de equivalência das disciplinas do curso anterior emitida pelo Director da Faculdade ou Escola de destino;
 - e) Parecer do Director Académico da UJC.

Artigo 21

Mobilidade das Universidades Privadas para UJC

- 1. O pedido de mobilidade de estudantes de uma instituição de ensino superior privada moçambicana para a UJC é feito mediante requerimento dirigido ao Reitor, junto da Secretaria-Geral da UJC.
- 2. Junto ao pedido de mobilidade, devem ser submetidos os

seguintes documentos:

- a) Cópia do Memorando de Entendimento;
- b) Requerimento do estudante devidamente fundamentado;
- c) Declaração de cadeiras feitas;
- d) Planos temáticos e carga horária das disciplinas do curso da universidade de proveniência;
- e) Proposta de equivalência das disciplinas do curso anterior emitida pelo Director da Faculdade ou Escola de destino;
- f) Parecer do Director Académico da UJC.

Artigo 22

Mobilidade de Universidades Estrangeiras para UJC

- 1. O pedido de mobilidade de estudantes de uma instituição de ensino superior estrangeira para a UJC é feito mediante requerimento dirigido ao Reitor, junto da Secretaria-Geral da UJC.
- 2. Junto ao pedido de mobilidade, devem ser submetidos os seguintes documentos:
 - a) Requerimento do estudante devidamente fundamentado;
 - b) Cópia autenticada de Passaporte ou DIRE;
 - c) Fotocópia autenticada da Declaração de Cadeiras Feitas, com carga horária, emitida pela instituição de for-

mação ou frequência no estrangeiro;

- d) Visto de homologação emitido pelo organismo do governo que superintende a educação ou o ensino superior no país de formação ou frequência;
- e) Visto de homologação do Ministério dos Negócios Estrangeiros do país de formação ou frequência;
- f) Visto de homologação da Representação Diplomática de Moçambique, sempre que existir, no país de formação ou frequência;
- g) Proposta de equivalência das disciplinas do curso anterior emitida pelo Director da Faculdade ou Escola de destino;
- h) Parecer do Director Académico da UJC.

Artigo 23 Mobilidade de Frequência de Disciplina

- 1. Ao estudante é permitido frequentar disciplinas ou cadeiras, previstas no plano de estudos do curso que frequenta, administradas na sua Faculdade ou Escola, em outras Faculdades ou Escolas dentro da UJC ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras.
- 2. As disciplinas ou cadeiras frequentadas em outras Faculdades ou Escolas dentro da UJC ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras devem ter créditos iguais ou superiores aos previstos no plano temático da uni-

dade orgânica de origem.

Artigo 24

Mobilidade de Frequência de Disciplina dentro da UJC

- 1. Para a mobilidade de frequência de disciplina entre as Faculdades ou Escolas da UJC são necessários os seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao Director da Faculdade ou Escola de destino manifestando interesse de frequentar uma disciplina administrada na Faculdade ou Escola da UIC:
 - b) Autorização emitida pelo Director da Faculdade ou Escola de proveniência.
 - O requerimento deve ser submetido à direcção da Faculdade ou Escola de destino até quinze (15) dias antes do início das inscrições previstas no Calendário Académico.

Artigo 25

Mobilidade de Frequência entre UJC e outras Instituições Privadas

A mobilidade de frequência de disciplinas entre a UJC e outras Instituições do Ensino Superior Privadas, nacionais e estrangeiras, carece da assinatura de um Memorando de Entendimento.

CAPÍTULO V FREQUÊNCIA ÀS AULAS

Artigo 26 Natureza das Aulas

- 1. O ensino, na UJC, é presencial, à distância e híbrido, orientado para formação de competências, através de actividades curriculares e extracurriculares programadas, relativas ao ano de frequência do estudante, e serve de base para a avaliação e acumulação de créditos.
- 2. A assiduidade às actividades de ensino e aprendizagem têm o papel funcional de propiciar a participação activa dos estudantes e evidenciar o progresso alcançado, na formação de competências educacionais.
- 3. Entende-se por assiduidade a uma disciplina, o número real de horas de contacto dessa disciplina em que o estudante esteve efectivamente presente.
- 4. O controlo da assiduidade, em cada disciplina, é da responsabilidade do docente que a lecciona.

Artigo 27 Língua de Leccionação

- 1. A língua de leccionação na UJC é o Português.
- 2. Excepcionalmente podem ser leccionadas, em língua inglesa, até 25% das aulas previstas no Plano Temático da dis-

ciplina ou cadeira.

- 3. Ao submeter o Plano Analítico, os docentes que queiram leccionar em língua inglesa deverão indicar as matérias a serem leccionadas naquela língua.
- 4. As matérias leccionadas em língua inglesa só podem ser avaliadas se tiverem sido consolidadas em língua portuguesa.

Artigo 28 Faltas às Aulas

- O estudante que faltar em mais de 25% das aulas previstas no Plano Temático da disciplina reprova por impossibilidade de acomulação de créditos académicos.
- 2. A assiduidade do estudante na sala de aulas é determinada pelo número de presenças às aulas, multiplicadas por cem (100) e divididas pelo número total de aulas previstas no Plano Temático da disciplina.
- 3. As faltas do docente revertem-se a favor do número de presenças às aulas pelo estudante.

Artigo 29 Justificação de Falta

- 1. As faltas às aulas de frequência são justificáveis mediante um requerimento dirigido ao Director do Curso.
- 2. As faltas a serem justificadas não devem ultrapassar 25% do total das aulas previstas no Plano Temático da disciplina.

- 3. O prazo de submissão do requerimento de justificação de faltas é de quarenta e oito (48) horas após o regresso do estudante às aulas.
- 4. Ao requerimento de justificação de faltas deve-se anexar o comprovativo de pagamento da taxa de justificação de faltas.
- 5. A justificação de faltas é emitida pelo Director do Curso, sob parecer do docente da disciplina.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO

Artigo 30 Objectivos da Avaliação

A avaliação dos estudantes visa cumprir os objectivos pedagógicos seguintes:

- a) Verificar a existência dos pré-requisitos necessários à aprendizagem de conteúdos ou matérias novas;
- b) Comprovar o grau de desenvolvimento e assimilação dos conhecimentos, capacidades, competências e habilidades correspondentes aos objectivos da disciplina, actividade curricular e curso;
- c) Controlar o processo de ensino-aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino:
- d) Identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes bem como as causas do insucesso escolar;
- e) Estimular o estudo regular e sistemático dos estudantes;
- f) Apurar o rendimento escolar de cada estudante, no fim do semestre, ano lectivo ou curso;
- g) Estimular o estudo individual e colectivo, de forma

regular e sistemática;

h) Aferir os diferentes níveis cognitivos do ensino e aprendizagem (reprodução, aplicação e inovação).

Artigo 31 Bases da Avaliação

- 1. As bases para avaliação são os objectivos da aprendizagem, os conteúdos correspondentes a cada actividade curricular e ao currículo no seu conjunto e métodos.
- 2. Os métodos de avaliação incluem:
 - a) Provas escritas;
 - b) Qualidade de intervenção em aulas e/ou seminários;
 - c) Relatório e ensaios de pesquisa;
 - d) Assiduidade.

Artigo 32 Parâmetros de Avaliação

- 1. A avaliação do rendimento escolar do estudante observa parâmetros de fixação quantitativa e qualitativa.
- 2. A avaliação quantitativa é feita com base em índices numéricos correspondentes à escala de 0 a 20 valores.
- 3. A avaliação qualitativa deve, em devido tempo, ser convertida em avaliação quantitativa, de acordo com a escala de avaliação estabelecida no artigo 33.

Artigo 33 Escala de Avaliação

- 1. Para conversão em qualitativa, a escala quantitativa prevista no número 2 do artigo 32 equivale à escala e adjectivos seguintes:
 - a) 19 a 20 Excelente: O estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimentos em todos os seus aspectos, gerais ou específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza, rigor e criatividade; dá provas de um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução dos respectivos problemas.
 - b) 17 a 18 Muito Bom: O estudante domina o respectivo conteúdo de conhecimentos nos seus aspectos gerais e específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza e rigor; dá provas de pensamento independente e de criatividade; apenas ocasionalmente comete erros em questões de detalhe e secundárias; aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficiência.
 - c) 14 a 16 Bom: O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura da respectiva matéria; apresenta-os de forma fluente e correcta; no tratamento dessas matérias, trabalha independentemente e precisa de pouca ajuda; comete poucos erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com segurança e eficiên-

cia.

- d) 10 a 13 Suficiente: O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura fundamental da matéria; precisa de alguma ajuda no tratamento dessas matérias; comete por vezes erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com pouca segurança.
- e) 0 a 9 Insuficiente: O estudante não cumpre com as exigências das respectivas disciplinas.
- 2. Considerar-se-á aprovado numa disciplina ou em Trabalho de Fim de Curso (TFC), o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a dez valores.

Artigo 34 Formas de Avaliação

- 1. As formas de avaliação, estabelecidas nos planos temáticos das disciplinas, devem constar dos planos analíticos aprovados pela Direcção do Curso.
- 2. Constituem formas de avaliação, entre outras:
 - a) Participação em sessões teóricas ou teórico-práticas;
 - b) Participação em seminários;
 - c) Perguntas de controlo;
 - d) Leituras orientadas e elaboração de fichas de leitura;
 - e) Exposição oral;
 - f) Trabalhos práticos, individuais ou em grupo;
 - g) Relatório de estágio;

h) Trabalho de Fim do Curso.

Artigo 35 Responsabilidade de Informação

É da responsabilidade do docente regente da disciplina informar aos estudantes sobre as formas de avaliação estabelecidas para a disciplina no início da actividade lectiva.

Artigo 36 Sistema de Avaliação

Nos termos do presente regulamento o sistema de avaliação prevê o seguinte:

- a) Avaliação de frequência de disciplina;
- b) Exame da disciplina;
- c) Trabalho de Fim de Curso.

Artigo 37 Tipos de Avaliação

- 1. As avaliações das alíneas a) e b) do artigo 36 podem ser da tipologia seguinte: escrita, oral, teórica ou prática.
- 2. A avaliação da alínea c) do artigo 36 é escrita e oral.

Artigo 38 Lugar de Avaliação

- 1. Todas as avaliações têm lugar nas instalações da UJC.
- 2. Apenas em casos devidamente justificados, as avaliações podem realizar-se em instalações alheias ao domínio da UJC,

carecendo, para o efeito, de autorização expressa por escrito do Director da Faculdade ou Escola.

Artigo 39

Manuseamento e Arquivamento de Avaliações

- 1. É obrigatória a correcção, oral ou escrita, ou por um guião de correcção de todas as avaliações de frequência realizadas.
- 2. É obrigatória a submissão, no Registo Académico da Faculdade ou Escola, do enunciado do exame, da guia de correcção e dos respectivos exames após a publicação dos resultados.
- 3. Em caso de exame oral, é obrigatória a submissão, no Registo Académico da Faculdade ou Escola, do questionário, da guia de correcção e do relatório dos exames orais após a publicação dos resultados.
- 4. Os documentos referidos nos números 2 e 3 deste artigo são arquivados por um período de cinco (5) anos na Faculdade ou Escola que administra o curso.

Artigo 40 Fraude Académica

- 1. Considera-se fraude as seguintes atitudes e comportamentos em sede de avaliação:
- a) Cedência e recepção de informação não autorizada de uma pessoa a outra em sede de avaliação;
 - b) Posse de cábulas em sede de avaliação;

- Uso de objectos n\u00e3o autorizados em sede de avalia-\u00e7\u00e3o;
- d) Conversas e troca de informação;
- e) Realizar avaliação para outrem;
- f) Apresentação de trabalhos encomendados;
- g) Apresentação de trabalhos já avaliados na UJC ou em outra Instituição de Ensino nacional ou estrangeira.
- 2. A constatação, à posterior, de factos que consubstanciem o uso de meios e práticas não autorizados considera-se fraude.

Artigo 41 Detecção da Fraude

- 1. A fraude pode ser detectada pelo docente, pelo júri e pelo vigilante da avaliação.
- 2. O docente e o júri que detectam a fraude académica devem comunicar o facto ao Director da Faculdade ou Escola, que tomará as medidas previstas nas sanções.

Artigo 42 Plágio

- 1. Todos os trabalhos submetidos para avaliação nas diferentes unidades curriculares dos cursos ministrados na UJC devem passar pelo sistema anti-plágio.
- 2. É considerado plágio na UJC o trabalho que apresentar mais de 15% de conteúdos de trabalhos de outrem sem a devida citação.

- 3. A percentagem deve ser detectada pelo sistema apropriado e adoptado pela UJC.
- 4. Caso a detecção de plágio seja feita por outras formas, deve-se apresentar evidências.

Artigo 43 Sanções por Fraude Académica

- 1. A fraude é punida com reprovação no semestre em causa.
- 2. Ao estudante reincidente na prática de fraude ser-lhe-á aplicada a medida disciplinar de Expulsão.
- 3. Ao estudante que mandar uma terceira pessoa para realizar uma avaliação em seu nome ser-lhe-á aplicada a medida disciplinar de Expulsão.
- 4. Compete ao Director da Faculdade ou Escola, sob parecer do Director do Curso, decidir sobre a medida disciplinar a aplicar, salvo quando se trate de sanções disciplinares da competência de outras instâncias.
- 5. Da decisão tomada pelo Director da Faculdade ou Escola o estudante pode recorrer às instâncias superiores.
- 6. Aplica-se a sanção de expulsão ao estudante que se envolver na prática de fraude académica pela terceira vez.
- 7. Compete ao Reitor, ouvido o Vice-Reitor Académico, decidir sobre a medida disciplinar de expulsão em caso de fraude académica.

Artigo 44 Sanções por Plágio

- 1. O plágio é punido com a anulação do Trabalho de Frequência ou do Trabalho de Fim do Curso.
- 2. Ao estudante reincidente na prática de plágio nos Trabalhos de Frequência ser-lhe-á aplicada a medida disciplinar de suspensão, por um ano lectivo, de que decorrerá a incapacidade de acumulação de créditos académicos.
- 3. O Trabalho de Fim de Curso em que se identifiquem evidências conclusivas de plágio será anulado.
- 4. Compete ao Director da Faculdade ou Escola, sob parecer do Director do Curso, decidir sobre a medida disciplinar a aplicar em casos de plágio nos Trabalhos de Frequência, salvo quando se trate de sanções disciplinares da competência de outras instâncias.
- 5. Compete ao Conselho Científico da Faculdade ou Escola decidir sobre a medida disciplinar a aplicar em casos de plágio nos Trabalhos de Fim de Curso, salvo quando se trate de sanções disciplinares da competência de outras instâncias.
- 6. Da decisão tomada pelo Director da Faculdade ou Escola o estudante pode recorrer às instâncias superiores.
- 8. Aplica-se a sanção de expulsão ao estudante que se envolver na prática de plágio pela terceira vez.
- 9. Aplica-se a sanção de anulação de grau académico quando o plágio é detectado depois da respectiva defesa e atribuição

do grau.

- 10. Compete ao Reitor, sob parecer do Conselho Científico da Faculdade ou Escola, decidir sobre a anulação do grau académico.
- 11. Compete ao Reitor, ouvido o Vice-Reitor Académico, decidir sobre a medida disciplinar de expulsão em caso de plágio.

Artigo 45 Mínimo de Avaliações de Frequência

Em cada disciplina o estudante deve realizar o mínimo de duas (2) avaliações de frequência.

Artigo 46 Resultados da Avaliação de Frequência

Os resultados de cada avaliação de frequência de uma disciplina devem ser disponibilizados aos estudantes até ao décimo quinto dia após a data da sua realização.

Artigo 47 Classificação de Frequência

- 1. A classificação de frequência corresponde à média ponderada das notas obtidas nas avaliações de frequência, devendo considerar-se os pesos fixados no Plano Analítico da disciplina e deve ser expressa em números inteiros.
- 2. A média de frequência com números decimais deve ser

arredondada seguindo as regras matemáticas.

- 3. A nota da classificação de frequência é publicada em pauta, segundo o modelo em vigor na UJC, até três (3) dias antes da realização do respectivo exame da disciplina.
- 4. O docente deve submeter ao Registo Académico da Faculdade ou Escola uma pauta de frequência devidamente assinada, cinco (5) dias antes da realização do exame da disciplina.
- 5. A publicação das pautas de frequência compete ao Director do Curso, que autoriza o Registo Académico da Faculdade ou Escola a fazé-lo através da assinatura da pauta.
- 6. A não observância do disposto no número 3 do presente artigo resulta no adiamento, pelo Director do Curso, da data da realização do exame da disciplina.

Artigo 48 Revisão de Avaliações de Frequência

- 1. Ao estudante assiste o direito de pedir a revisão de suas provas escritas, ou outro tipo de avaliação de frequência, directamente com o docente da cadeira no prazo de vinte e quatro (24) horas após a recepção dos resultados.
- 2. Em caso de desacordo com o docente da disciplina, o estudante pode recorrer, por escrito, à hierarquia académica da UJC, a começar pelo Director do Curso que frequenta até cinco (5) dias após a recepção da avaliação de frequência.
 - 3. Compete ao Director do Curso, no domínio do direi-

to de revisão, o seguinte:

- a) Designar júri de três docentes não envolvidos na correcção da avaliação em causa, para a sua revisão;
- b) Decidir a atribuição de nota e mandar publicar o resultado da revisão, até o máximo de dez (10) dias após a data de entrada do respectivo pedido.

Artigo 49

Duração e Fiscalização das Avaliações de Frequência

- 1. A duração das avaliações de frequência é determinada pelo docente da disciplina em função da complexidade da avaliação.
- 2. A avaliação de frequência escrita em sala de aulas tem a duração de noventa (90) minutos.
- 3. Compete ao docente de cada disciplina fiscalizar as avaliações de frequência, devendo, no final, recolher as respectivas provas.
- 4. As datas para a realização das avaliações de frequência são marcadas pelos docentes das disciplinas tendo em observância o Calendário Académico da UIC.

Artigo 50 Falta à Avaliação de Frequência

1. O estudante que faltar a uma avaliação de frequência poderá solicitar a sua realização em requerimento dirigido ao Director do Curso no prazo de quarenta e oito (48) horas após o regresso às aulas.

- 2. Ao requerimento de justificação de falta à uma avaliação de frequência deve-se anexar o comprovativo de pagamento da taxa de justificação de falta à avaliação.
- 3. A justificação de faltas às avaliações de frequência é emitida pelo Director do Curso, sob parecer do docente da disciplina.

Artigo 51 Exame

Os exames na UJC são de três tipos:

- a) Exame Normal;
- b) Exame de Recorrência;
- c) Exame Especial.

Artigo 52 Admissão ao Exame Normal

É admitido ao Exame Normal o estudante que, tendo cumprido os requisitos dos programas e demais disposições regulamentares em vigor, tenha uma média de frequência igual ou superior a dez (10) valores.

Artigo 53 Dispensa do Exame Normal

Podem ser dispensados do Exame Normal de disciplina os estudantes que, cumulativamente, cumpram com as seguin-

tes condições:

- a) Ter realizado na disciplina em causa todas as avaliações de frequência previstas no Plano Analítico;
- b) Ter obtido classificação de frequência igual ou superior a catorze (14) valores;
- c) Ter assiduidade igual ou superior a 75% do total de aulas previstas no Plano Temático.

Artigo 54 Exclusão do Exame Normal

Considera-se excluído do Exame Normal de uma disciplina, o estudante abrangido por qualquer uma das situações seguintes:

- a) Obtenção de uma classificação de frequência inferior a dez (10) valores;
- b) Ter cometido faltas em mais de 25% das aulas previstas no Plano Temático.

Artigo 55 Exame de Recorrência

- 1. Ao estudante assiste o direito de realizar exame de recorrência, mediante o pagamento da correspondente taxa.
- 2. Pode apresentar-se ao exame de recorrência
 - a) O estudante que tenha reprovado no Exame normal;
 - b) O estudante que não tenha realizado o exame normal por motivos ponderosos devidamente justificados ao Di-

rector da Faculdade ou Escola.

Artigo 56 Exame Especial

- 1. O estudante do último nível que tenha em atraso o máximo de duas disciplinas pode beneficiar de um exame especial nestas disciplinas, para a finalização do curso em tempo.
- 2. O estudante que pretenda beneficiar do disposto no número anterior deve requerê-lo ao Director de Faculdade ou Escola e pagar a respectiva taxa.
- 3. O direito ao exame especial exclui os estudantes que, no ano ou semestre de frequência com inscrição na disciplina, não tenham sido admitidos ao exame normal da disciplina.

Artigo 57 Duração e Fiscalização dos Exames Escritos

- 1. A duração dos exames normal, de recorrência e especial escritos em sala de aulas é de cento e vinte (120) minutos.
- 2. Compete ao docente de cada disciplina fiscalizar os exames, devendo, no final, recolher os respectivos exames.
- 3. As datas para a realização dos exames constam de um calendário próprio tendo em observância o Calendário Académico da UJC.

Artigo 58

Duração e Fiscalização dos Exames Orais

- 1. A duração dos exames orais normal, de recorrência e especial não deve ser inferior a quinze (15) minutos e nem superior a quarenta e cinco (45) minutos.
- 2. Os exames orais deverão ser realizados perante um júri constituído por três docentes, sendo dois deles especialistas da disciplina e um representante do Conselho Científico da Faculdade ou Escola.
- 3. A proposta de realização de um exame oral deve ser submetida pelo docente da disciplina ao Director da Faculdade ou Escola quinze (15) dias antes da data da realização do exame.
- 4. O júri do exame oral é nomeado pelo Conselho Científico da Faculdade ou Escola.
- 5. A falta de condições impostas no número 2 deste artigo impede a realização do exame.

Artigo 59 Épocas de Exame

- 1. Os exames normal e de recorrência de cada disciplina têm lugar em época única distinta uma da outra, respectivamente, no período anunciado anualmente em Calendário Académico.
- 2. Os exames especiais de cada disciplina têm lugar uma vez

em cada semestre.

Artigo 60 Resultados de Exame

- 1. A pauta do exame, assinada pelo docente ou pelo júri, é o único documento com eficácia legal para efeitos de classificação do estudante e de registo académico.
- 2. A pauta do exame escrito é submetida, para assinatura, ao Director Adjunto de Graduação ou Pós-Graduação da Faculdade ou Escola, conforme o caso, no prazo máximo de quinze (15) dias a contar da data de realização do exame.
- 3. Em caso de exame oral, o júri do exame preenche e assina a pauta do exame, no modelo em uso na UJC, e submete-o ao Director Adjunto de Graduação ou Pós-Graduação da Faculdade ou Escola, conforme o caso, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir da data de realização do exame.
- 4. Os resultados do exame oral são publicados no prazo máximo de três (3) dias após a data da realização do exame.
- 5. Depois de assinadas pelo Director Adjunto de Graduação ou Pós-Graduação da Faculdade ou Escola, conforme o caso, as pautas são enviadas ao Registo Académico da Faculdade ou Escola para efeitos de publicação e arquivo.

Artigo 61 Revisão do Exame

- 1. Ao estudante assiste o direito de requerer a revisão do exame normal, de recorrência e especial, seja ele oral ou escrito, mediante o pagamento da taxa correspondente.
- 2. O requerimento de revisão de exame é dirigido ao Director da Faculdade ou Escola que administra o curso no prazo de três (3) dias, contados da data de publicação dos resultados do Exame.
- 3. Compete ao Conselho Científico, no domínio de direito de revisão, o seguinte:
 - a) Nomear outro júri para revisão do Exame;
 - b) Mandar publicar o resultado da revisão do exame, até cinco (5) dias depois da realização do exame.
- 4. A nota resultante da revisão do exame anula a nota anterior.

Artigo 62 Reprovação

Considera-se reprovado o estudante abrangido por qualquer uma das situações seguintes:

- a) Classificação no exame normal, de recorrência ou especial inferior a dez (10) valores;
- b) Falta de comparência no Exame;
- c) Prática de infracções que configurem fraude académica ou plágio.

Artigo 63 Cálculo da Classificação Final

- 1. A classificação final da disciplina obtém-se a partir da média aritmética entre a classificação de frequência e a classificação do exame.
- 2. A média final com números decimais deve ser arredondada seguindo as regras matemáticas.
- 3. No caso de dispensa ao exame, a classificação final da disciplina é a classificação de frequência.
- 4. A classificação final do ciclo do estudante no curso obtém-se a partir da média ponderada de 82.5% da média das disciplinas curriculares mais 12.5% da nota do Trabalho de Fim do Curso.

Artigo 64 Trabalho de Fim de Curso

- 1. A culminação de um ciclo de formação de cursos académicos na UJC é mediante a elaboração e defesa de um Trabalho de Fim de Curso.
- 2. Os Trabalhos de Fim de Cursos são:
 - a) Trabalho de Conclusão de Licenciatura (TCL);
 - b) Dissertação de Mestrado (DM);
 - c) Tese de Doutoramento (TD).
- 3. As matérias sobre os Trabalhos de Fim de Curso são tratadas em regulamento próprio.

Artigo 65 Certificados e Diplomas

- 1. O estudante tem o direito de requerer Certificado de Habilitações Literárias, Diploma, Declaração de Cadeiras Feitas e Carga Horária.
- 2. Os pedidos referentes aos documentos previstos nos termos do número precedente são dirigidos ao Reitor e processados na Direcção da Faculdade ou Escola de conclusão do curso, mediante pagamento de correspondente taxa.

CAPÍTULO VII DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

Artigo 66 Direitos do Estudante

Constituem direitos do estudante os seguintes:

- a) Usufruir dos benefícios que decorrem da sua condição de estudante;
- b) Ser tratado com correcção e respeito pela comunidade académica:
- c) Ser ouvido antes de qualquer punição;
- d) Ter acesso no início do semestre lectivo ao plano analítico da disciplina;
- e) Receber a avaliação de frequência escrita antes da realização da avaliação seguinte;
- f) Receber orientações do docente da disciplina de frequência sobre actividades curriculares da disciplina nas instalações da UJC;
- g) Ser distinguido quando destacado como melhor estudante;
- h) Recorrer ao órgão competente todas as vezes que se sentir lesado em seus direitos;
- i) Concorrer à associação de estudantes da UJC tendo em vista participar nos diversos órgãos colegiais que os

estudantes têm assento;

- j) Receber assistência psico-social através da Direcção da Acção Social;
- k) Intervir no funcionamento da UJC e participar nas suas actividades.

Artigo 67 Deveres do Estudante

São deveres do estudante da UJC:

- a) Valorizar a imagem da UJC;
- b) Cumprir as leis, regulamentos, despachos e instruções das autoridades académicas;
- c) Comparecer às aulas com assiduidade e pontualidade;
- d) Frequentar as actividades curriculares e submeter as avaliações nos prazos estabelecidos pelo docente da disciplina;
- e) Não apresentar-se às aulas e no recinto académico ou em qualquer lugar em missão académica em estado de embriaguez e ou sob efeito de substâncias psicotrópicas e alucinogénias;
- f) Apresentar-se com indumentária adequada nas instalações da UJC, a ser fixado em regulamento próprio;
- g) Zelar pela conservação e manutenção do património material e imaterial da UJC;

- h) Participar em actos solenes e oficiais para os quais sejam convocados pelas autoridades académicas;
- Não agredir, injuriar ou desrespeitar as autoridades académicas, colegas e funcionários com que se relacionam durante o processo de ensino-aprendizagem dentro e fora da UIC;
- j) Informar as autoridades académicas sempre que tenha conhecimento de tentativa ou prática de actos contrários aos dispositivos legais vigentes na UJC;
- Não envolver-se em actos de corrupção material, sexual e moral para obtenção ou alteração de resultados de avaliação;
- l) Não participar ou facilitar a distribuição onerosa ou gratuita, total ou parcial, de avaliações antes ou durante a sua realização;
- m) Não falsificar ou adulterar a classificação obtida em avaliações;
- n) Não envolver-se em fraude académica ou plágio;
- o) Não usar documentos falsos para a obtenção de vantagem académica, financeira ou profissional;
- p) Não realizar cerimónias de recepção de caloiros não autorizadas pelo Director da Faculdade ou Escola, responsável da residência, ou fora dos parâmetros da autorização.

CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADES DISCIPLINARES

Artigo 68 Princípios Gerais

- 1. Ao estudante que viole os seus deveres ou abuse da boafé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que, de qualquer maneira prejudique o prestígio da UJC, será aplicada a pena disciplinar, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.
- 2. O cometimento de infracção por acção ou omissão dolosa ou culposa é punível ainda que não tenha resultado em prejuízos à UJC.

Artigo 69 Tipos de Sanções e seu Conteúdo

- 1. As sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes são as seguintes:
- a) Repreensão verbal crítica e correcção do estudante infractor na presença da turma de que faz parte;
- b) Repreensão registada crítica na presença da turma com registo da infracção no processo individual do estudante:
- c) Reprovação anulação de todas as avaliações na disciplina em que tiver cometido a infracção;
- d) Multa pagamento de um valor por danificar o pa-

trimónio da UJC e pelo atraso na realização da matrícula, inscrição e devolução de livros e outros materiais da biblioteca, a ser fixado em regulamento próprio;

- e) Suspensão perda temporária do direito de frequentar as aulas pelo mínimo de um (1) semestre e pelo máximo de quatro (4) semestres;
- f) Expulsão afastamento definitivo do estudante infractor da UJC, com efeitos a partir da data do despacho de expulsão.
- 2. A aplicação das penas de suspensão e expulsão implica a anulação das disciplinas com inscrição no semestre da prática da infraçção.

Artigo 70 Repreensão Verbal

A sanção de repreensão verbal aplicar-se-á ao estudante que cometer as seguintes infracções:

- a) Não valorização da imagem da UJC;
- b) Atrasos sistemáticos às aulas;
- c) Faltas injustificadas;
- d) Falta de respeito ao docente e aos colegas;
- e) Apresentação de indumentária inadequada nas instalações da UJC;
- f) Não participação em actos solenes e oficiais para os quais sejam convocados pelas autoridades académicas;

- g) Não informação às autoridades académicas quando tenha conhecimento de tentativa ou prática de actos contrários aos dispositivos legais vigentes na UJC;
- h) Desrespeitar as autoridades académicas, colegas e funcionários com que se relacionam durante o processo de ensino-aprendizagem dentro ou fora da UJC.

Artigo 71 Repreensão Registada

A sanção de repreensão registada será aplicada ao estudante que cometer as seguintes infracções:

- a) Apresentação às aulas e no recinto académico ou em qualquer lugar em missão académica em estado de embriaguez e ou sob efeito de substâncias psicotrópicas e alucinogénias;
- b) Reincidência em apresentar-se com indumentária inadequada nas instalações da UJC;
- c) Injuriar ou desrespeitar as autoridades académicas, colegas e funcionários com que se relacionam durante o processo de ensino-aprendizagem dentro ou fora da UJC.

Artigo 72 Multa

A sanção de multa será aplicada ao estudante que cometer as seguintes infracções:

a) Matricular-se e inscrever-se fora dos prazos estabe-

lecidos;

- b) Atrasar no pagamento de propinas;
- c) Atrasar na devolução de livros à biblioteca;
- d) Não zelar pela conservação e manutenção do património material da UJC.

Artigo 73 Suspensão

A sanção de suspensão será aplicada ao estudante que cometer as seguintes infracções:

- a) Promover a realização de cerimónias de recepção de caloiros não autorizadas pelo Director da Faculdade ou Escola, responsável da residência, ou a realização fora dos parâmetros da autorização;
- b) Reincidência em apresentar-se às aulas e no recinto académico ou em qualquer lugar em missão académica em estado de embriaguez e ou sob efeito de substâncias psicotrópicas e alucinogénias;
- Envolver-se em actos de corrupção material, sexual e moral para obtenção ou alteração de resultados de avaliação;
- d) Falsificar ou adulterar a classificação obtida em avaliações;
- e) Envolver-se em fraude académica e plágio;
- f) Usar documentos falsos para a obtenção de vanta-

gens académicas, financeiras ou profissionais;

- g) Participar ou facilitar a distribuição onerosa ou gratuita, total ou parcial, de avaliações antes ou durante a sua realização;
- h) Agredir, injuriar ou desrespeitar as autoridades académicas, colegas e funcionários com que se relacionam durante o processo de ensino-aprendizagem dentro ou fora da UJC.

Artigo 74 Expulsão

A sanção de expulsão será aplicada ao estudante que cometer as seguintes infracções:

- a) Envolver-se em actos de corrupção material, sexual e moral para obtenção ou alteração de resultados de avaliação;
- b) Falsificar ou adulterar a classificação obtida em avaliações;
- c) Envolver-se em fraude académica ou plágio;
- d) Usar documentos falsos para a obtenção de vantagens académicas, financeiras ou profissionais;
- e) Participar ou facilitar a distribuição onerosa ou gratuita, total ou parcial, de avaliações antes ou durante a sua realização;
- f) Agredir, injuriar ou desrespeitar as autoridades aca-

démicas, colegas e funcionários com que se relacionam durante o processo de ensino-aprendizagem dentro ou fora da UJC.

Artigo 75 Competência Decisória

- 1. Compete ao docente a aplicação das sanções de repreensão verbal e repreensão registada.
- 2. Compete ao Director da Faculdade ou Escola a aplicação da sanção da multa.
- 3. Compete ao Reitor da UJC a aplicação das sanções de suspensão e expulsão.

Artigo 76 Instrução do Processo Disciplinar

A aplicação das sanções estabelecidas na alínea d) do artigo 72, e nos artigos 73 e 74, todos do presente regulamento, é precedida de um processo disciplinar, do qual deve constar:

- a) A participação fundamentada da infracção praticada;
- b) Nota de culpa, especificando as infracções cometidas, a data, a hora e o local da sua prática;
- c) A prova produzida;
- d) A cópia da notificação da nota de culpa ao arguido;
- e) A defesa do arguido;
- f) O relatório de encerramento, contendo a análise, as

conclusões, as circunstâncias atenuantes e agravantes, e a proposta de pena a aplicar.

Artigo 77 Dever de Fundamentação

- 1. Toda a decisão sancionatória deverá apresentar fundamentos de facto e de direito.
- 2. Aplicada a sanção, dela será notificada a pessoa do estudante, por escrito, devendo ser publicada nos lugares de estilo da unidade orgânica, para além do registo no seu processo individual.

Artigo 78 Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

- 1. Na apreciação e aplicação das sanções atender-se-ão as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 2. São circunstâncias atenuantes, as seguintes:
 - a) A confissão espontânea;
 - b) A falta de intenção dolosa;
 - c) A falta ou o reduzido prejuízo resultante da conduta do infractor;
 - d) A possibilidade de reparação do prejuízo causado;
 - e) A falta de antecedentes disciplinares;
 - f) O bom aproveitamento pedagógico;
 - g) A participação positiva nas actividades curriculares ou extra curriculares da turma ou da instituição;

- h) Outras circunstâncias capazes de atenuar o grau de culpa do infractor.
- 3. São circunstâncias agravantes, as seguintes:
 - a) A falta de confissão espontânea;
 - b) A intenção dolosa;
 - c) A publicidade da infracção pelo próprio infractor;
 - d) A premeditação;
 - e) O grau elevado dos prejuízos causados;
 - f) A reincidência;
 - g) A sucessão de infracções;
 - h) O mau ou deficiente aproveitamento pedagógico;
 - i) Outras circunstâncias capazes de agravar o grau de culpa do infractor.

Artigo 79 Independência do Processo Disciplinar

A responsabilidade disciplinar é independente e não exime o infractor de assumir a responsabilidade criminal e ou civil que a sua conduta der lugar.

Artigo 80 Impugnação

A aplicação das sanções previstas no presente regulamento é susceptível de impugnação por via de reclamação e recurso hierárquico.

Artigo 81 Fundamentos da Impugnação

- 1. A reclamação é dirigida por escrito pelo Reclamante à autoridade académica que tiver aplicado a pena no prazo dez (10) dias de calendário a partir da data do conhecimento da sanção aplicada.
- 2. O recurso hierárquico é submetido ao superior hierárquico da autoridade que tiver aplicado a sanção até dez (10) dias a partir da recepção da resposta da reclamação.
- 3. O dirigente competente para decidir dispõe de vinte (20) dias para comunicar a sua decisão ao reclamante.

Artigo 82 Obrigação de Fundamentar

- 1. A reclamação e o recurso deverão ser fundamentados de facto e de direito.
- 2. Será rejeitada a impugnação que for submetida fora do prazo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 83 Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Magnifico Reitor da Universidade Joaquim Chissano.

Artigo 84 Entrada em Vigor

O presente Regulamento Académico entra imediatamente em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário da UJC.